

LEI Nº 7.346, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGO QUE ESPECIFICA, NO QUADRO GERAL DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE VARGINHA – FHOMUV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,
Art. 1º Fica extinto no Quadro Geral dos Servidores da Fundação Hospitalar do Município de Varginha – FHOMUV, o seguinte cargo:

QUANT	NOMENCLATURA	NÍVEL
1	Biomédico	EF-12

Art. 2º Fica criado no Quadro Geral dos Servidores da Fundação Hospitalar do Município de Varginha - FHOMUV, para integrar a estrutura administrativa, o seguinte cargo:

QUANT	NOMENCLATURA	NÍVEL
1	Bioquímico e Farmacêutico	EF-12

Art. 3º As atribuições do cargo efetivo de Bioquímico e Farmacêutico são as constantes na Lei Municipal nº 7.140/2023.

Art. 4º O Relatório de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro consta do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º Correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, as despesas oriundas da execução desta Lei, podendo o Chefe do Poder Executivo suplementá-las, caso necessário, observando-se para esse fim, o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 20 de dezembro de 2024; 142ª da Emancipação Política Administrativa do Município.

VÉRDILÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL
MARCOS ANTÔNIO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
ROSANA DE PAIVA SILVA MORAIS
DIRETORA GERAL HOSPITALAR

ANEXO ÚNICO
RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000)
LEI Nº 7.346

DESPESA DO TIPO CONTINUADA

OBJETO DA DESPESA: Extinção e Criação de cargo na Estrutura da Fundação Hospitalar do Município de Varginha.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas serão custeadas pelo Orçamento da Fundação Hospitalar do Município de Varginha.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024:

Sem reflexo.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025:

O Orçamento do referido exercício constará dotação específica para atender as despesas com pessoal, já prevista no orçamento.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026:

Sem reflexo, pois o Orçamento do referido exercício constará dotação específica para atender as despesas com pessoal.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027:

Sem reflexo, pois o Orçamento do referido exercício constará dotação específica para atender as despesas com pessoal.

METAS DE RESULTADOS FISCAIS:

A despesa criada não afetará as metas de resultados fiscais.

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

Para apuração utilizou-se como metodologia de cálculo os valores referente a extinção e criação do cargo.

COMPARATIVO DE DESPESAS COM O PAGAMENTO DO CARGO CRIADO E A EXTINÇÃO DE CARGO:

DESPESAS COM A CRIAÇÃO DO CARGO: R\$ 5.259,49.

RECEITA COM A EXTINÇÃO DO CARGO: R\$ 5.259,49.

Prefeitura do Município de Varginha, 20 de dezembro de 2024.

Waldirene de Araújo e Silva
Chefe da Divisão Financeira
Rosana de Paiva Silva Morais
Diretora Geral Hospitalar

LEI Nº 7.347, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE PUBLICAÇÃO, NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA, DA LISTA DE ESPERA DOS PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES, INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS E OUTROS PROCEDIMENTOS NOS ESTABELECIMENTOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º A Secretaria Municipal de Saúde, deve publicar e atualizar, no site da Prefeitura Municipal de Varginha, a lista de espera, atualizada, dos pacientes que aguardam consultas especializadas, exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão.

§ 1º As listagens disponibilizadas devem ser específicas para cada modalidade de consulta especializada, exame, intervenção cirúrgica ou procedimentos e abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades da rede municipal de saúde, incluindo as unidades conveniadas.

I - Lista de encaminhamento para consulta com Especialista de acordo com numeração de ordem de chegada;

II - Lista dos exames de Alta Complexidade, que deverão ser classificados em A, B, C ou D (critério de gravidade) e numerados pelo setor de Regulação de acordo com a ordem de chegada;

III - O médico da Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, dependendo da evolução da doença, poderá reclassificar, após justificativa, o critério de Gravidade, independente da ordem de chegada.

§ 2º Após o paciente receber o resultado de seus exames médicos, a unidade de Saúde a qual originou o pedido, deverá agendar seu retorno para apresentação do resultado ao médico no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 2º A divulgação das informações de que trata esta Lei deve observar o direito à privacidade do paciente.

Art. 3º A lista de espera que trata esta Lei deve ser disponibilizada pelo Executivo Municipal, que deverá seguir a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, reconhecidos como tal.

Art. 4º As listas de espera divulgadas devem conter:

I - O nome completo abreviado, contendo a primeira letra de cada nome do paciente e do responsável, caso exista.

II - A data de solicitação da consulta (discriminada por especialidade), do exame, das intervenções cirúrgicas ou de outros procedimentos;

III - A posição que o paciente ocupa na fila de espera;

IV - A relação dos pacientes já atendidos, por meio da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde ou cartão SUS;

V - A especificação do tipo de consulta especializada, exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos;

VI - A estimativa de prazo para o atendimento solicitado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 20 de dezembro de 2024; 142ª da Emancipação Política Administrativa do Município.

VÉRDILÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL
MARCOS ANTÔNIO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 7.348, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGINHA A RECEBER DOAÇÃO DE ÁREAS DE TERRENOS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Município de Varginha autorizado a receber, em doação pura e simples, 02 (duas) áreas de terreno, sendo a primeira com 441,50 m2 (quatrocentos e quarenta e um vírgula cinquenta metros quadrados), e a segunda, com 635,00 m2 (seiscentos e trinta e cinco metros quadrados) localizadas nesta cidade, de propriedade da empresa Santa Luiza Empreendimentos Imobiliários Ltda., assim individualizados nos Memoriais Descritivos elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano – SEPLA:

(a) Área de Terreno de 441,50 m2 (quatrocentos e quarenta e um vírgula cinquenta metros quadrados), constituído pelo lote 11, Quadra 20, registrado sob a matrícula nº 5.479, localizada no bairro denominado Santa Luiza à Rua Manoel de Oliveira e Silva, sendo delimitada pelas seguintes medidas e confrontações: 11,00 m (onze metros) de frente para a Rua Manoel de Oliveira Silva; 17,50 m (dezesete vírgula cinquenta metros) de fundos com o lote 12; 31,50 m (trinta e um vírgula cinquenta metros) do lado direito com o Campo de Futebol Society, e; 31,00 m (trinta e um metros) do lado esquerdo com o Lote 10.

(b) Área de Terreno de 635,50 m2 (seiscentos e trinta e cinco vírgula cinquenta metros quadrados), constituído pelo lote 12, Quadra 20, registrado sob a matrícula nº 5.479, localizada no bairro denominado Santa Luiza à Rua Gonçalves Dias, sendo delimitada pelas seguintes medidas e confrontações: 23,50 m (vinte e três vírgula cinquenta metros) de frente para a Rua Gonçalves Dias; 17,50 m (dezesete vírgula cinquenta metros) de fundos com o lote 11; 31,00 m (trinta e um metros) do lado direito com o Lote 13, e; 31,50 m (trinta e um vírgula cinquenta metros)